

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0381/89 Reautuado em 02.05. 90
INTERESSADA: Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de
Votuporanga.
ASSUNTO: Relatório Anual de 1989.
RELATOR: Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
PARECER CEE Nº 0162/91 CTG "D" Aprovado em 06/02/91
Comunicado ao Pleno em 20/02/91

1. HISTÓRICO

A Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga encaminhou o Relatório Anual das atividades desenvolvidas em 1989, em cumprimento ao disposto pela Deliberação CEE nº 2/75.

2. APRECIAÇÃO

O Relatório foi analisado pela Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior do CEE que o considerou formalmente em ordem, por atender aos quesitos normativos do CEE e os ditames regimentais.

As atividades se desenvolveram, normalmente, respeitando os termos do Calendário Escolar, devidamente aprovado em época oportuna, quando previa 200 dias letivos anuais e aulas de 50 minutos de duração, dispostos no "horário das aulas" - quadro semanais de atividades, periodicamente, verificado pela AT/CEE.

A Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga desenvolveu suas atividades nesse período com 26 professores e 1.103 alunos matriculados nos cursos que manteve, a saber:

- Ciências Contábeis 405
- Administração de Empresas 425
- Administração Hospitalar 273

3. CONCLUSÃO

Por atender às disposições vigentes, toma-se conhecimento do Relatório Anual de 1989, da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga, sem prejuízo de eventuais verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 12 de dezembro de 1990.

a) Consº Benedito Olegário Resende N. de SÁ

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Neto, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 06.02.91

a) Consº José Machado Couto

Presidente em exercício nos termos do art. 13, § 3º do Regimento do CEE.